

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2025

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LUCAS FABRÍCIO SILVA
ARAÚJO - MEI

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.574.0001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Microempreendedor Individual Lucas Fabrício Silva Araújo - MEI, com sede à Rua Padre Américo Coelho, nº 268, Bairro Retiro, Nova Lima/MG - CEP: 34.003-512, neste ato representado pelo Representante Legal Sr. Lucas Fabrício Silva Araújo, portador do CPF: 103.141.496-78, brasileiro, inscrito no CNPJ, sob o nº 21.995.757/0001-32, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a exibição de curtas-metragens com temáticas históricas do município de Nova Lima, em sessão com mediação do diretor e produtor executivo dos filmes, apresentando o processo criativo e as principais temáticas para o projeto institucional – Câmara Cultural.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

R. J.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

2.2. A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2. A execução da exibição do curta-metragem, incluindo a mediação com a plateia, deverá seguir o cronograma definido pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.3. O produtor/diretor deverá comparecer previamente ao plenário da CMNL para análise do espaço e alinhamento técnico da exibição, em data definida pela Administração.

4.4. O produtor terá máximo de 2 horas antes do início do evento para realização da montagem e testes técnicos no local, incluindo equipamentos de projeção, som e iluminação.

4.5. A execução poderá ocorrer no plenário ou em outro espaço designado pela Administração, cabendo ao contratado providenciar toda a logística necessária para cumprimento integral do objeto.

4.6. A exibição poderá ser rejeitada parcial ou totalmente caso não atenda às condições técnicas e especificações do Termo de Referência, devendo o produtor corrigir ou refazer a execução imediatamente, sem ônus adicional à Administração.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.7. A aceitação formal do evento pela Câmara Municipal não exime o produtor da responsabilidade por falhas na execução, qualidade técnica da projeção ou descumprimento das especificações do Termo de Referência.

4.8. A Câmara Municipal de Nova Lima fornecerá toda a infraestrutura necessária para a exibição.

4.9. Gestão e Fiscalização do Contrato:

4.9.1. Do acompanhamento do Contrato:

Gestor do Contrato: Superintendente de Relações Institucionais.

Fiscal do Contrato: Coordenador do CIAC.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Lima após a execução integral dos serviços solicitados, conforme previsto no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, do objeto que se trata.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratante

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratante:

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- a) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e valores ajustados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- b) Observar, durante a vigência contratual, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades, e solicitando a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.
- d) Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis para a adequada execução do objeto, bem como indicar os locais, datas e horários da exibição do curta-metragem.
- e) Garantir o livre acesso da equipe da contratada, devidamente identificada, ao plenário ou outro espaço designado para a realização do evento, em todo o território do Município de Nova Lima.
- f) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de comunicações oficiais e documentadas, como e-mails institucionais, ofícios ou outros meios formais que assegurem a rastreabilidade das informações.
- g) Aprovar, quando necessário, o layout ou proposta de ambientação e instalação dos equipamentos para a exibição do curta-metragem, garantindo a conformidade estética, técnica e institucional com os objetivos do *Câmara Cultural*.
- h) Dar suporte à contratada na divulgação institucional do evento, sempre que necessário, assegurando ampla comunicação à comunidade local.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, são obrigações da contratada:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- b) Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- c) Executar a exibição do curta-metragem, incluindo a mediação com a plateia, de acordo com as condições, especificações técnicas e exigências expressas no Termo de Referência e neste contrato.
- d) Garantir a presença do produtor/diretor no local da exibição, realizando previamente a visita técnica ao plenário da Câmara Municipal de Nova Lima para análise do espaço e alinhamento da montagem e recursos técnicos.
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de representante ou consultor designado para acompanhamento do contrato.
- f) Garantir o licenciamento e direitos autorais da obra audiovisual, responsabilizando-se por todas as autorizações legais para a exibição do curta-metragem.

CLÁUSULA NONA - Infrações e sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.8. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração seus Dptos e Coordenações

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

J.

R.

D.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

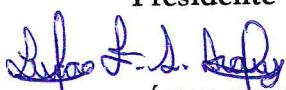
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 09 de OUTUBRO de 2025.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente


LUCAS FABRÍCIO SILVA ARAÚJO - MEI

Lucas Fabrício Silva Araújo

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2